



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

DECRETO Nº 073, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da venda temporária em espaço específico durante as festividades em comemoração ao Padroeiro São Miguel Arcanjo e dá outras providências.

ELIAS RODRIGUES DE PAULA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com as normas municipais de posturas, uso do solo, segurança, saúde e vigilância sanitária,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização urbana e o bom fluxo de pessoas durante as festividades em honra ao Padroeiro São Miguel Arcanjo;

CONSIDERANDO o interesse público na disciplina do comércio ambulante temporário, assegurando espaço adequado, seguro e organizado;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a geração de trabalho e renda aos moradores, com observância da ordem, da higiene, da segurança e da mobilidade;

DECRETA:

Art. 1º - Do objeto e do período

Este Decreto estabelece regras para a instalação e o funcionamento de comércio temporário em área específica do Município durante as festividades do Padroeiro São Miguel Arcanjo, exclusivamente nos dias 20, 21, 26, 27, 28 e 29 de setembro de 2025, nos horários e condições definidos nesta norma.

Art. 2º — Da área destinada

Fica definido como local exclusivo para a instalação do comércio ambulante temporário a Praça de Eventos Toamitse Ivasaki, cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, conforme layout constante do Anexo I, a ser devidamente identificado pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Art. 3º - Das vagas e dimensões

- I - O número máximo de vagas é de 17 (dezesete), numeradas e posicionadas conforme o Anexo I;
- II - Cada vaga terá dimensão fixa de 3,00 m x 3,00 m, sendo vedada a ampliação, ocupação de áreas de circulação ou qualquer avanço além dos limites demarcados;
- III - A autorização é precária, pessoal e intransferível, vedadas cessão, sublocação ou compartilhamento do espaço.

Art. 4º - Do cadastro e da autorização

- I - A inscrição será realizada exclusivamente on-line, por formulário eletrônico disponibilizado no site oficial da Prefeitura e divulgado nas redes sociais;
- II - As inscrições serão abertas em 30 de agosto de 2025, às 9h, e encerrar-se-ão com o preenchimento das vagas;
- III - Será admitida apenas 1 (uma) vaga por CPF (pessoa física ou representante de pessoa jurídica);
- IV - Somente poderão se inscrever moradores de São Miguel Arcanjo com comprovação de residência mínima de 5 (cinco) anos;
- V - A inscrição deverá conter:
 - a) RG e CPF;
 - b) comprovante de residência;
 - c) descrição do(s) produto(s) a comercializar;
 - d) Termo de Responsabilidade e Compromisso aceitando integralmente este Decreto;
- VI - A seleção observará exclusivamente a ordem de inscrição, até o limite de vagas, com distribuição conforme a numeração do Anexo I;
- VII - Será formada lista de espera para substituições em caso de desistência, desclassificação ou revogação.

Art. 5º - Da confirmação presencial e da habilitação

- I - Os selecionados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização Municipal até 02 de setembro de 2025, em horário de expediente, para validação da inscrição, apresentando os documentos originais e assinando o Termo de Responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

- II - Quando houver manipulação/comercialização de alimentos e bebidas, o autorizado deverá atender às exigências da Vigilância Sanitária, inclusive com apresentação de licença/autorizações quando aplicável;
- III - É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, exceto por comerciantes devidamente licenciados para este fim;
- IV - A não apresentação tempestiva dos documentos ou o não atendimento às exigências implicará desclassificação imediata, com convocação do próximo da lista de espera.

Art. 6º - Da taxa de uso do espaço público

- I - Como condição para a emissão da autorização, o comerciante deverá recolher a taxa no valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais);
- II - O pagamento deverá ocorrer até 10 de setembro de 2025, sob pena de desclassificação;
- III - A taxa é não reembolsável, salvo cancelamento do evento ou revogação por iniciativa exclusiva do Município por motivo de interesse público antes do início das atividades.

Art. 7º - Das regras de ocupação e funcionamento

- I - É vedada a instalação fora da área designada e/ou fora da vaga atribuída;
- II - O horário de funcionamento será das 04h00 às 23h00, somente nos dias 20, 21, 26, 27, 28 e 29 de setembro de 2025, podendo ser ajustado por ato da municipalidade conforme a programação oficial;
- III - É proibido o uso de equipamentos sonoros ou qualquer forma de som mecânico;
- IV - É proibida a comercialização de produtos ilícitos, contrafeitos, fogos de artifício e congêneres, bem como de bebidas alcoólicas por quem não possuir licença específica;
- V - É vedado o uso de geradores a combustão na área do evento, salvo autorização expressa e justificada da Prefeitura;
- VI - Caberá ao autorizado manter o espaço limpo e organizado, providenciando a coleta e destinação adequada dos resíduos;
- VII - Extensões elétricas, ligações e equipamentos deverão observar as normas de segurança, sob responsabilidade do autorizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Art. 8º - Da segurança, saúde e responsabilidade

- I - O autorizado deverá cumprir as normas de higiene, vigilância sanitária e segurança contra incêndio, quando aplicáveis, responsabilizando-se por seus equipamentos e instalações;
- II - O autorizado responde por danos que causar a bens públicos, privados ou a terceiros, sem prejuízo das sanções administrativas;
- III - A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem direito a indenização.

Art. 9º - Da fiscalização e penalidades

- I - A fiscalização caberá às Equipes de Posturas e Vigilância Sanitária, e demais órgãos de apoio;
- II - O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, às seguintes medidas administrativas, conforme gravidade e reincidência:
 - a) advertência;
 - b) cassação imediata da autorização e retirada do local;
- III - O comerciante que tiver a autorização cassada ficará impedido de participar de edições futuras de eventos congêneres promovidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 10 - Da proteção de dados pessoais

Os dados pessoais coletados para inscrição, habilitação, emissão de autorização, fiscalização, cobrança de taxas e comunicação institucional serão tratados pela Administração Pública exclusivamente para as finalidades deste Decreto, observados os princípios da necessidade, adequação e transparência.

- I - Para fins de transparência ativa e acompanhamento da população, será divulgada a relação de autorizados contendo apenas o nome completo e o número da autorização, vedada a publicação de CPF, RG, endereço ou dados sensíveis. No formulário eletrônico constará autorização específica do interessado para tal divulgação; a eventual revogação não afetará publicações já realizadas nem impedirá divulgações exigidas por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Art. 11 - Disposições finais

- I - Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos apenas para as festividades referidas no art. 1º.

São Miguel Arcanjo, 11 de agosto de 2025.

Elias Rodrigues de Paula
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração,
afixado na sede da Prefeitura na data supra.

Danilo Renan Machado Queiroz
Secretário Municipal da Fazenda e Gabinete

ANEXO I

